

PORTARIA Nº 224/2013

O Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 14.916/2013, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual nº 14.845, de 28 de fevereiro de 1991, que aprovou o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o teor da Portaria EMTU nº 247/2002, de 30 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento do Sistema Automático de Bilhetagem eletrônica – SABE do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a autorização concedida, através do Ofício 116/2013 – GCOM/CTM, para a confecção e troca da Carteira de Livre Acesso pelo cartão Vem Livre Acesso, além da confecção da primeira via do cartão Vem Livre Acesso de novos beneficiários e a confecção das vias posteriores do cartão Vem Livre Acesso encaminhado ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pernambuco – URBANA-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes público com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;


CONSIDERANDO a necessidade do CTM de melhorar a mobilidade do usuário, especificamente às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o prazo de validade dos atuais modelos de Carteiras de Livre Acesso se esgota em 31 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que os atuais modelos de Carteiras de Livre Acesso têm baixo nível de segurança, facilitando suas falsificações e usos indevidos.

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br


Tatiana Vitória Furtado
Coordenadora Jurídica

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o cartão Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso – VEM LIVRE ACESSO nos transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

Art. 2º – Determinar que os validadores do sistema de bilhetagem eletrônica, atualmente adotados no STPP/RMR deverão realizar a leitura do cartão eletrônico VEM LIVRE ACESSO e liberar a passagem de seus usuários pela catraca;

Art.3º – Determinar que o cartão VEM LIVRE ACESSO seja aceito nas linhas de ônibus do STPP/RMR, exclusivamente nos Serviços Convencionais, Alimentadores e Complementares de Pequeno Porte;

Art. 4º – Determinar que o cartão VEM LIVRE ACESSO seja aceito em todas as bilheterias dos Terminais de Integração do STPP/RMR;

Art. 5º – Determinar que a utilização do cartão eletrônico VEM LIVRE ACESSO para liberação da catraca não incida em custo para seu usuário;

Art. 6º – Determinar que o cartão eletrônico VEM LIVRE ACESSO é de uso pessoal e intransferível, devendo ser mostrado obrigatoriamente ao cobrador antes do uso para a confirmação da identidade do usuário.

Art. 7º – Poderá ocorrer a não liberação da passagem do usuário pela catraca quando:

7.1 - expirado o prazo de validade do cartão eletrônico VEM LIVRE ACESSO;

7.1.1 – o prazo de validade se expira quando não for realizada a sua revalidação;

7.2 - de sua má conservação;

7.2.1 – considera-se má conservação a falta de zelo pelo cartão, o que poderá acarretar em quebra ou defeito, não permitindo o seu funcionamento adequado;

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br


Tatiana Virginia Furtado
Cobrador(a) de Juruá

7.3 - utilizado de forma irregular;

7.3.1 – será considerado uso irregular quando:

7.3.1.1 - a pessoa que estiver utilizando não for a proprietária do cartão;

7.3.1.2 - na tentativa de usar o cartão estando o mesmo bloqueado;

7.3.1.3 - houver divergência na identificação do usuário com os sistemas de identificação que venham a ser adotados no sistema;

7.3.1.4 - o usuário com direito a acompanhante ininterrupto estiver sozinho para a realização da viagem.

Art. 8º – Em caso do VEM LIVRE ACESSO prever a presença do acompanhante e o usuário estiver desacompanhado, esse caso deverá ser considerado irregularidade e deve ser analisado pelo CTM e pela SEAD;

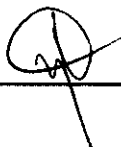
Art. 9º – Determinar que o seu uso de forma irregular implique na sua apreensão pela fiscalização das empresas operadoras ou fiscalização do CTM, sua invalidação e posterior denúncia do CTM ao órgão público competente para investigação do ato infracionário;

9.1 - A fiscalização da empresa operadora deverá ser realizada por funcionários que tenham vínculo empregatício com a empresa e estejam capacitados para a função.

Art. 10º – Compete a URBANA-PE em caso de suspeita de irregularidade na utilização do VEM LIVRE ACESSO, o bloqueio do cartão com aviso imediato ao CTM, encaminhando as provas da suspeita da irregularidade;

Art. 11º – À URBANA-PE compete a responsabilidade sobre fatos gerados pelo bloqueio do cartão VEM LIVRE ACESSO quando realizado irregularmente;

Art. 12º – À URBANA-PE caberá encaminhar semanalmente ao CTM relatório informando quais cartões eletrônicos VEM LIVRE ACESSO são



suspeitos de estarem sendo utilizados indevidamente por parte dos beneficiários e os motivos;

Art. 13º – Caberá ao CTM e a Superintendência Estadual de Atenção as Pessoas com Deficiência – SEAD as análises e medidas cabíveis, a partir das informações repassadas pela URBANA-PE definidas no inciso anterior, de acordo com o descrito na Lei Estadual 14916/2013;

Art. 14º – Determinar que O uso do VEM LIVRE ACESSO é exclusivo para a pessoa com deficiência, e quando o caso requer, para a um único acompanhante ininterrupto, que deverá embarcar e desembarcar sempre com o beneficiário.

Art. 15º – Determinar que somente um único cartão eletrônico VEM LIVRE ACESSO deve ser utilizado pela pessoa com deficiência e pelo seu acompanhante ininterrupto, quando o caso requer;

Art. 16º – Determinar que a pessoa com deficiência ao embarcar no ônibus do STPP/RMR, deve registrar o cartão VEM LIVRE ACESSO no validador e passar pela catraca, desde que a sua mobilidade permita;

Art. 17º – Determinar que o acompanhante da pessoa com deficiência, quando o caso requer, ao embarcar no ônibus do STPP/RMR, também deve registrar o cartão VEM LIVRE ACESSO no validador e passar pela catraca, respeitando o intervalo máximo de 30 (trinta) segundos entre os dois usos do mesmo cartão;

Art. 18º – Determinar que a pessoa com deficiência sem acompanhante, ao embarcar nos ônibus do STPP/RMR, deve registrar o cartão VEM LIVRE ACESSO no validador, e em caso de impossibilidade ou de dificuldade para ultrapassar a catraca, por impedimento em sua mobilidade, deverá acomodar-se nos assentos reservados, solicitando que o cobrador gire a catraca;

Art. 19º – Determinar que a pessoa com deficiência com acompanhante, na impossibilidade ou dificuldade para ultrapassar a catraca, ao embarcar no ônibus do STPP/RMR deverá ser acomodada num dos assentos reservados, para posteriormente o acompanhante registrar o cartão VEM LIVRE ACESSO no validador, e após a liberação da passagem girar a catraca. O ato deverá ser repetido para registro do acompanhante, respeitando o

intervalo máximo de 30 (trinta) segundos entre os dois usos do mesmo cartão;

Art. 20º – Determinar que o acompanhante especificado no artigo acima possa permanecer na área reservada às gratuidades, desde que não ocupe os assentos reservados;

Art. 21º – Determinar que, em caso do embarque com utilização da plataforma elevatória veicular (elevador), o motorista do ônibus deverá operar o equipamento, oferecer-se para registrar o cartão eletrônico VEM LIVRE ACESSO no validador, com o cobrador liberando a passagem e girando a catraca;

Art. 22º – Determinar que a pessoa com deficiência com direito a acompanhante, ao embarcar pelo elevador, caberá ao seu acompanhante registrar as duas passagens, respeitando o tempo máximo de 30 (trinta) segundos entre os dois usos, obedecendo a sequência de leitura do VEM LIVRE ACESSO pelo validador, liberação da passagem e giro da catraca;

Art. 23º – Determinar ao motorista do ônibus o dever de manusear a plataforma elevatória veicular (elevador) e acompanhar o embarque e/ou desembarque seguro do usuário.

Art. 24º – Quando do embarque de usuário em cadeira de rodas, o motorista do ônibus deverá alertar ao mesmo a necessidade do afivelamento do cinto de segurança, ajudando-o se necessário.

Art. 25º – É obrigatório o uso do cinto de segurança pelo usuário em cadeira de rodas;

Art. 26º – É vedado o manuseio da plataforma elevatória veicular (elevador) pelo cobrador, ou qualquer outra pessoa que não seja o motorista do ônibus;

Art. 27º – Determinar que antes do início da operação do dia, o motorista deve averiguar se a plataforma elevatória veicular está em pleno funcionamento e com todos os dispositivos de manuseio disponíveis;

Art. 28º – Determinar que no caso de substituição do motorista, ao seu substituto compete as mesmas obrigações do inciso anterior.

Art. 29º – O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria sujeitará a empresa operadora da linha de ônibus a penalidades previstas no

Artigo 99, grupo 6, inciso VII do Regulamento de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR.

Art. 30º – Toda normatização contida nesta Portaria deverá ser enquadrada do novo RTPP/RMR a ser implantado pelo CTM.

Art. 31º – Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

Art. 32º – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 29 de novembro de 2013.


NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Presidente